

O PRIMEIRO INTERROGATÓRIO JUDICIAL DO ARGUIDO DETIDO

O art. 141.º do Código de Processo Penal após a Reforma de 2007

FÁBIO LOUREIRO

“A estrutura acusatória do processo penal determina: a) que o inquérito tenha uma natureza teleologicamente vinculada como complexo de actos com exclusiva função endoprocessual de determinar a decisão de mérito do Ministério Público sobre a acção penal e b) a autonomia funcional recíproca entre o órgão que dirige a fase de inquérito e o órgão com competência decisória em sede de restrição de direitos, liberdades e garantias”.

Paulo Dá Mesquita, 2003

Introdução; I. Âmbito de Aplicação do art. 141.º; II. Determinação do JIC Competente; III. Prazo para Apresentação do Arguido e Duração do Interrogatório; IV. Estrutura e Conteúdo do Interrogatório; V. Aplicação de Medida de Coacção ou Garantia Patrimonial Inserida no Interrogatório; Conclusão.

INTRODUÇÃO

O actual Código de Processo Penal (CPP) – Lei 48/2007 – regula no art. 141.º as matérias relativas ao primeiro interrogatório judicial do arguido detido.

Analisar o regime aí contido afigura-se relevante, uma vez que a matéria assume um papel de peso na defesa de princípios com dignidade